

PARECER JURIDICO

A Emenda Modificava n° 01 à Proposta de Emenda a Lei Orgânica 14/2013.

Autor Vereador: Adriano da Farmácia

“ALTERA O PARAGRAFO 4° DO ARTIGO 1° DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 14/2013, QUE ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 3° E 4° AO ARTIGO 118 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade da referida Emenda Parlamentar modificativa 02, vejamos os aspectos que necessitam ser analisados:

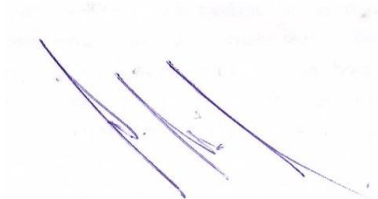
1. Preliminarmente destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente **aos seus aspectos legais**, não adentrando a questão de mérito.
2. A competência para iniciativa parlamentar existe para a matéria, sendo que neste aspecto nada impede aos vereadores proporem emendas a proposta original de autoria do Executivo, assim neste sentido a emenda respeita as normas quanto à iniciativa.

3. A emenda, em seu conteúdo, propõe correção ao texto original Ilimitado o numero proposto pelo executivo de sindicalizados, 500, para o direito da entidade ter, além do Presidente Eleito, um diretor licenciado com remuneração exercício do cargo para qual for eleito.

Assim, após análise detalhada da proposição, não encontramos óbices ao seu tramite.

Deste modo, essa Assessoria **exara parecer favorável** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j.



Adriano de Matos Jr
Consultor Jurídico
OAB/MG 423827